

I - serem respeitados em sua individualidade;
 II - receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da escola, nos termos deste Regimento Escolar;
 III - terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
 IV - serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
 V - serem orientados em suas dificuldades;
 VI - usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
 VII - poderem desenvolver sua criatividade;
 VIII - serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;
 IX - serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado.
 Art. 41. São deveres dos seus pais e responsáveis:
 I - cumprir as normas da escola;
 II - observar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares, que será sempre estimulada pelo processo educativo;
 III - o uso do uniforme escolar;
 IV - manifestar respeito à direção, coordenação, professores e funcionários;
 V - respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR
 Art. 42. A gestão escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola, envolvendo todos os seus participantes.
CAPÍTULO III
DO APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS
 Art. 43. O Centro Educacional Elienai assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no projeto pedagógico.
 Parágrafo único. Será sempre incentivada, pela escola, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.
CAPÍTULO IV
DAS RELAÇÕES, INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO
 Art. 44. Todo pessoal docente, técnico, pedagógico e administrativo será contratado diretamente pela direção da escola, inclusive profissionais autônomos e os profissionais terceirizados.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
 Art. 45. A todos os funcionários da escola, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis e previstas na legislação trabalhista e de ensino, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.
 Parágrafo único. Quando se tratar de pena de demissão, caberá ao Diretor da escola a aplicação da penalidade, dentro das normas da legislação em vigor.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS CASOS OMISSOS
 Art. 46. Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela direção da escola, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível.
 Parágrafo único. As alterações citadas no "caput" do artigo serão submetidas à aprovação do órgão competente do sistema, e passarão a vigorar nos prazos previstos em lei.
 Art. 47. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos consultada a autoridade educacional supervisora competente, atendendo à legislação em vigor.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 48. O ensino religioso é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito às diversidades cultural, religiosa e ética.
 Art. 49. A escola mantém à disposição dos pais e alunos cópias deste Regimento Escolar.
 Art. 50. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no Município de Campinas.
 Art. 51. Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se à aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.
 Parágrafo único. Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.
 Art. 52. Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo competente órgão educacional supervisor da Prefeitura do Município de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO SME Nº102, DE 01 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no CEI José Fidelis, Naed Sul.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Sul, localizado à rua Joaquim Vilac nº 999, Vila Teixeira, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Diretor Educacional

Período: Manhã/Tarde

Unidade Educacional: CEI Celisa José Fidelis, Naed Sul.

Campinas, 01 de junho de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 01 DE JUNHO DE 2021

Protocolo nº 2021/10/6493 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Nara Devi Dasi Almeida

Solicita, Nara Devi Dasi Almeida, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2018/10/41071**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 01 de junho de 2021

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 01 DE JUNHO DE 2021

Protocolo nº 2021/10/6937 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Priscila Maria Farah

Solicita, Priscila Maria Farah, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2014/60/975**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 01 de junho de 2021

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 01 DE JUNHO DE 2021

Protocolo nº 2021/10/6957 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:**

Isabel Maria Gonçalves Catalano

Solicita, Isabel Maria Gonçalves Catalano, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº2021/10/1339**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 01 de junho de 2021

CHARLES DURAES LEITE

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

COMUNICADO SME Nº103, DE 01 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR**, nos CEI Guilherme de Almeida e CEI Tancredo Neves, Naed Sudoeste.
2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Guilherme de Almeida, localizado à rua Des Sidnei Sanches, s/nº, Jd Aerocontinental, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: VICE-DIRETOR

Período: Manhã/ Tarde

Unidade Educacional: CEI Guilherme de Almeida e CEI Tancredo Neves, Naed Sudoeste.

Campinas, 01 de junho de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº-029/2021"

Processo Administrativo nº FUMEC 2021.00000540-90

Objeto: Registro de Preços para Contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS E DIAGRAMAÇÃO** com vistas à confecção de cartazes, folders, certificados, panfletos, cartões de visita, banner em lona e ficha de matrícula, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:14/06/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:24/06/2021-09:00 h

OFERTA DE COMPRA- OC Nº824402801002021OC00034.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 01 de junho de 2021

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm e Financeiro - FUMEC